



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 30 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 145 de 30 de Abril de 2021** - Dispõe sobre a exoneração de Servidor Publico Municipal aposentado e, dá outras providencias.
- **Decreto Nº 146, 30 de abril de 2021** - Cria comissão para a elaboração da planta genérica de valores para o exercício de 2022, para o município de Quijingue.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E5BBDYXUTGXENZYT8TTKPQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

DECRETO Nº 145 de 30 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal aposentado e, dá outras providências".

O Prefeito do Município de Quijingue, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e, especialmente com embasamento no que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

DECRETO:

Art. 1º- Exonerado a partir do dia 30 de abril de 2020, a Servidora Municipal, JUDITE ALVES DAMASCENA, inscrita no CPF: 560.641.015-04, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em cargos de provimento lotada na secretaria Municipal de Infraestrutura, Efetivo de Agente Público.

Art. 2º- O presente desligamento de dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria por Idade (tempo de contribuição, junto ao INSS, através do NB Nº 195.361.330-3 com vigência a partir de 25/06/2020).

Art. 3º - Os proventos a que o servidor tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social, eis que com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente entre a mesma e o Município de Quijingue - Ba, fica desfeito.

Art 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se cumpra-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue – Estado da Bahia.

Weligton Cavalcante de Gois
Prefeito



DECRETO Nº 146, 30 DE ABRIL DE 2021.

CRIA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2022, para o Município de Quijingue.

O prefeito do Município de Quijingue, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 33 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional;

Considerando as distorções verificadas nos lançamentos do IPTU nos últimos exercícios, originárias, basicamente, da fixação equivocada das bases de cálculo do referido tributo;

Considerando que essas distorções geram inexatidão nos valores a serem cobrados, acarretando prejuízos não só aos contribuintes como também à Municipalidade;

Considerando que os valores do IPTU e do ITIV devem ser fixados através de base de cálculo que reflita a realidade do mercado imobiliário;

Considerando que os valores do IPTU e do ITIV devem ser fixados através do justo valor venal do imóvel, que reflita, sobretudo, a realidade do mercado imobiliário, promovendo-se, assim, a justiça tributária;

Considerando que para a elaboração correta da Planta Genérica de Valores devem participar, além dos servidores capacitados para este mister, também pessoas ligadas diretamente ao ramo imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão integrada pelos Senhores JOUBERT BRITO DA SILVA, PEDRO ALEXANDRE ALMEIDA SOARES e PAULO JESUS DE SANTANA para, sob a presidência do primeiro, desenvolver estudos visando a elaboração da Planta Genérica de Valores para o Exercício de 2021.

Art. 2º A Comissão reunir-se-á, pela primeira vez, em data e horário a serem estabelecidos pelo seu Presidente, definindo-se, ao final de cada reunião, a data para a realização das demais.

Art. 3º Ao final dos seus trabalhos, o que não poderá ocorrer em data posterior a 31 de maio de 2021, a Comissão apresentará relatório de suas atividades, desfazendo-se automaticamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



Prefeitura Municipal de Quijingue (BA), em 30 de abril de 2021.

WELLINGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia